



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de lei nº 048/2017 de 28 de novembro de 2017.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28 NOV. 2017

Altera a Lei 828/2014 e dá outras
providências.


Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 69, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O fato gerador da taxa de coleta de lixo ocorre no dia 1º de janeiro de cada ano e seu lançamento e arrecadação serão mensais ou anuais

§ 1º A taxa de coleta de lixo tem como fato gerador a efetiva prestação dos serviços de coleta de lixo urbano domiciliar e detritos orgânicos e a coleta seletiva ou a sua colocação à disposição do contribuinte.

§ 2º Exclui-se da coleta de lixo aquele não orgânico produzido por oficinas mecânicas, indústrias e outras atividades comerciais congêneres, assim como de restos de reforma de edificações, de limpeza e conservação de terrenos ou de construção civil.

Art. 2º - A incidência da taxa decorre da coleta, transporte, acomodação, limpeza urbana e destinação final dos resíduos.

Art. 3º - O lixo hospitalar terá disciplina em lei especial.

Art. 4º - A taxa de coleta de lixo será lançada com base no valor da Unidade Fiscal Municipal - U.F.M., em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na tabela I do anexo I.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada na Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – pelo número de economias nela contida do ano anterior ao do lançamento.

§ 2º O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula da SANEPAR do imóvel, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme tabela 1 do anexo I.

§ 3º Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da taxa de coleta de lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme tabela 1 do anexo I.

Art. 5º - A taxa será lançada de ofício, em conjunto com outros tributos ou individualmente, podendo o Poder Executivo efetuar a arrecadação da taxa de coleta de lixo na conta de água/esgoto da SANEPAR, mediante termo aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou convênio, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – e o Município, nos termos da Lei nº 516/2009.

§ 1º Quando a taxa de coleta de lixo for arrecadada pela SANEPAR, será mantida a mesma data de vencimento da conta de água/esgoto da SANEPAR.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo aditivo ao Contrato de Concessão - COC e/ou Contrato de Programa - CP ou convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, permitindo a arrecadação da taxa de coleta de lixo devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SANEPAR.

§ 3º A arrecadação feita junto a SANEPAR será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados na SANEPAR e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto da SANEPAR.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - O contribuinte da taxa de coleta de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis edificados ou não onde o Município mantenha, com regularidade, os serviços de coleta de lixo.

Parágrafo Único - Em imóveis edificados onde exista mais de uma unidade de qualquer natureza de atividade, cada uma delas será considerada como autônoma e seu proprietário contribuinte da taxa de coleta de lixo.

Art. 7º - A inscrição do contribuinte da taxa de coleta de lixo será feita conforme os dados constantes no cadastro imobiliário ou por meio das matrículas de ligações de água e/ou ligação de esgoto sanitário cadastradas na Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§ 1º Na situação em que não houver ligação de água e/ou ligação de esgoto sanitário, o contribuinte será enquadrado pelo Município na mesma classe do gerador de lixo de um contribuinte/cliente da SANEPAR com as mesmas características de consumo histórico de água medida e calculado nos termos do caput, e a cobrança será efetuada diretamente pelo Município.

§ 2º No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente à primeira faixa da tabela 1 do anexo I, conforme a categoria cadastral, que serão vinculadas à conta da SANEPAR.

§ 3º No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica da matrícula da SANEPAR do exercício fiscal. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da tabela 1 do anexo I, conforme a categoria cadastral.

§ 4º Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, este será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média dos cinco meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do § 1º do art. 4.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 5º Será enquadrado na classe do coeficiente específico da tabela 1 do anexo I a taxa social de lixo, para o contribuinte inscrito na tarifa social da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

§ 6º Durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo

§ 7º Quando da perda do benefício da taxa social de lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da tabela 1 do anexo I, conforme a categoria cadastral.

§ 8º Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da SANEPAR, o mesmo será reclassificado no exercício fiscal vigente, conforme a tabela 1 do anexo I.

Art. 8º - Pelo inadimplemento da taxa de coleta de lixo arrecadado pela SANEPAR será aplicada multa de 2% e incidirão juros de 1% ao mês *pro rata*.

§ 1º O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da taxa de coleta de lixo na conta de água/esgoto da Sanepar, deverá proceder à quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente na Prefeitura Municipal, em prazo a ser fixado em decreto.

§ 2º A Prefeitura Municipal comunicará de imediato a Sanepar para proceder à retirada da arrecadação da taxa de coleta de lixo da conta de água/esgoto da SANEPAR.

Art. 9º - Os contribuintes enquadrados no art. 7º, § 1º e no art. 8º, §1º, poderão realizar o pagamento da seguinte forma:

§ 1º Em parcela única, por meio de documento emitido pelo Município até a data de vencimento definida por este em decreto.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da SANEPAR em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros, na hipótese do art. 8º, §1º, ou enviará carnê ao contribuinte na hipótese do art. 7º, §1º.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 828/2014 e 817/2013, tendo efeitos após transcorrido os prazos legal e constitucional.

Paço Municipal de Campo Magro,

Em 28 de novembro de 2017.

Claudio Cesar Casagrande

Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões, 28 NOV. 2017

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelo voto
Sala das Sessões, 30 NOV. 2017

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
TABELA 1 - PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

	CLASSE	Valor Mês U.F.M
TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013	AA	0,0855798
RESIDENCIAL - ATÉ 5m ³	AB	0,1283697
RESIDENCIAL >5m ³ e <=10m ³	AC	0,1626001
RESIDENCIAL >10m ³ e <=15m ³	AD	0,1711590
RESIDENCIAL >15m ³ e <=20m ³	AE	0,1882760
RESIDENCIAL >20m ³ e <=30m ³	AF	0,2139500
RESIDENCIAL - ACIMA DE 30m ³	AG	0,2310650
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ATÉ 5m ³	AH	0,2139500
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >5m ³ e <=10m ³	AI	0,2310650
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >10m ³ e <=15m ³	AJ	0,2567390
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >15m ³ e <=20m ³	AK	0,2824130
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA >20m ³ e <=30m ³	AL	0,3166450
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PUBLICA - ACIMA DE 30m ³	AM	0,3423190
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	AN	0,1540440
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	AO	0,1882760
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m ³ e <=15m ³	AP	0,2139500
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m ³ e <=20m ³	AQ	0,2310650
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m ³ e <=30m ³	AR	0,2567390
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m ³	AS	0,2995290
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	AT	0,1626020
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	AU	0,1968340
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >10m ³ e <=15m ³	AV	0,2225070
1-RES + 2-(COM-IND-UTP) >15m ³ e <=20m ³	AW	0,2396230
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	AX	0,1711600
1-RES + 3-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	AY	0,2053920
1-RES + 4-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	AZ	0,1797180
1-RES + 4-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	BA	0,2139500
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	BB	0,1454860
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	BC	0,1797180
2-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m ³ e <=15m ³	BD	0,2053920
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	BE	0,1540440
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	BF	0,1968340
2-RES + 3-(COM-IND-UTP) >10m ³ e <=15m ³	BG	0,2225070
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	BH	0,1540440
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m ³ e <=10m ³	BI	0,1882760
3-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m ³ e <=15m ³	BJ	0,2139500
3-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m ³	BK	0,1626020



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

3-RES + 2-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BL	0,1797180
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BM	0,2310650
4-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m3 e <=10m3	BN	0,2481810
5-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3	BO	0,2567390

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais e constantes na Lei Orgânica do Município e considerando ainda as atuais prioridades e obrigações determinadas para a Administração Pública, com realce ao Executivo Municipal, que apresentamos o presente projeto de lei visando readequar a taxa de coleta de lixo no município para atender as inovações de infraestrutura e crescimento populacional.

De se observar que a taxa de coleta de lixo no município necessita de readequação contributiva, pois as leis regulamentadoras não mais acompanham o crescimento do município e as necessidades dos cidadãos.

De se reparar que o projeto de lei ora apresentado cria classes de valores, tornando assim mais justa a arrecadação, pois quem produz mais lixo pagará mais, ao passo que aquele que produz menos lixo, pagará menos.

Além disso, o valor a ser pago mensalmente fica atrelado a Unidade Fiscal do Município, de forma que uma vez alterada esta, automaticamente altera-se o valor da contribuição, o que torna mais eficiente a administração tributária municipal.

Na definição dos valores a serem cobrados no próximo exercício financeiro, após exaustivos estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, chegou-se a valores necessários para cobrir os gastos realizados pelo Poder Executivo



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

para manter a coleta de lixo, vez que o valor hoje arrecadado não é suficiente para tanto.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 28 de novembro de 2017.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 303/2017- P

Campo Magro, 28 de novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nº 047, 048, 049 e 050/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão
do dia 28 NOV. 2017

Cintia Rudlawiec Caspre
Diretora Geral